

Lei nº 1145

226 vs.

rispôs sobre Operação de batedo.

A Câmara Municipal de Santo Leopoldina, Estado do Espírito Santo decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura municipal de Santo Leopoldina, deste Estado, autorizada a adquirir da firma S/A de Tratores e Equipamentos (Sotreq) com sede na cidade de Vitória, avenida Vitória, nº 2518, (1) barreadeira de rodas, marca batepitter, modelo 930, de fabricação da batepitter Brasil S/A, com peso de embaraque aproximado de 965 kg., equipada com motor diesel de quatro cilindros em linha, com 100 HP no volante, sistema de combustível por furos dosadores, partida elétrica direta de 24 volta, transmissão power shift de 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) à ré, de travanca iunca, conversor de torque monofásico, comandos finais de redução planária mas quatro nódos, pneus 17,5 X 25 - 12 lomias, sem câmara, direção hidrostática atuando no chassis, freio a disco nas quatro rodas, direvidados hidráulicamente, freios mecânicos de emergência, sistema hidráulico de circuito fechado, controle automático de escâmbia

e cada uma das aplicações geral de  
1.12 m<sup>2</sup> pelo preço de R\$ 100,00.

2. 139.000,00 (dois milhões cento e trinta e nove mil cruzados).

Art.º 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura municipal autorizada a contrair um financiamento de alí L.R. 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados), junto às Banestes, Bródito e Financiamento S/A, correspondentes a 12 (doze) prestações mensais, vigentes e sucessivas, vencendo-se a primeira delas (trinta) 30 dias após o contrato de financiamento, sendo que o restante do valor do equipamento será pago com recursos orçamentários.

Art.º 3º - A Prefeitura municipal dará em alienação fiduciária a Banestes, Bródito, Financiamento e Investimentos S/A, em garantia do seu cumprimento de todos os obrigações decorrentes desta operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento e, também como garantia subsidiária, a bancação das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente ao município, que representem valor idônio ao crédito concedido a que se refere o art.º 1º da presente lei.

Art.º 4º - Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse financiamento

amonto, a Prefeitura municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará a favor de Rameis, bônito, Financiamento e Investimento s/a, uma procuração por instrumento público, irrevogável e revogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei; no sentido de a credora, poder receber, caso a Prefeitura se forme inadimplente em qualquer prestação, decorrente do contrato de financiamento na forma das quotas explicitadas no artº 3º, podendo a mesma bloquear qualquer defas, a favor da autorgada ou todas ao mesmo tempo, avisar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Artº 5º Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver déficit em decorrência da obrigação autorizada, suficiente para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do capital e das juros de empréstimo.

Artº 6º Se, em qualquer época antes de liquidar o cumprimento das obrigações assumidas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária, ou nas taxas, passões do município, extinguindo-se este-

1º) Art. 7º da Lei

maneiro o que foi dito, tudo quanto surgiu, quer quanto a tributação, quer nos tocante as quotas e participação responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência da operação financeira objeto desta lei.

Art. 8º Se houver as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito municipal autorizado a abert o crédito especial.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, nemgadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de  
Santo Amaro da Imperatriz, 23 de Janeiro de 1980.

Alcides Follmann  
Prefeito municipal

Com tempo: O financiamento pactuado será de 24 meses e quatro prestações, duas e sucessivas, no valor de R\$ 82.955,00 cada, perfazendo um total de R\$ 199.092,00.

Em 23 de Janeiro de 1980.  
Fale a mundo

Alcides Follmann  
Prefeito municipal